



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 124/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Colares/PA parte integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, com a finalidade de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local, coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados e incorporar as ações de Proteção e Defesa civil no planejamento Municipal, entre outras atribuições importantes.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Colares/PA manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 5º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º - Cabe a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC “assegurar, a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso II, do Art. 18, da lei 12.608 de 10 de abril de 2012” os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função públicos, civis ou militares, com atribuição relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil”.

Paragrafo Único - para o cumprimento do caput a COMDEC poderá solicitar apoio dos demais órgãos do SINPDEC.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil órgão colegiado, de Natureza consultiva, cujo conselheiro são caracterizados como agente honorífico, portanto, não fazendo jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, que será composto pelas seguintes representações:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Um representante dos Produtores Rurais;
- VII – Um representante dos comerciantes;
- VIII – Um representante das Associações de Bairros;
- IX – Um representante das Associações Comunitárias do Meio Rural;
- X – Dois representantes de Entidades Religiosas.

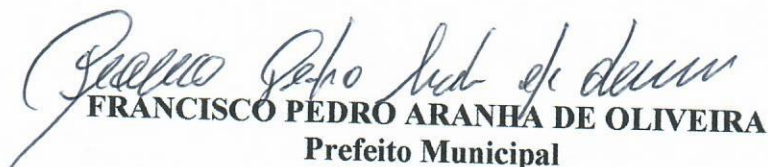
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de sua publicação através de Decreto.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 08 de Fevereiro de 2018.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: _____, constantes nas páginas ____ a _____. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em ____/____/2018.